

## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

### RESOLUÇÃO CFB Nº 451/97, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997

*Dispõe sobre a participação dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, no MERCOSUL, regulamenta o GETAM – Grupo Especial de Trabalhos para os assuntos do MERCOSUL e dá outras providências.*

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto nº 56.725, de 26 de agosto de 1965 e o seu Regimento Interno, e,

**Considerando** que os Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia e as entidades de classe afins vem desenvolvendo uma ampla atividade no MERCOSUL, por força da Portaria nº 013, da Presidência do CFB, o que levou a criação da Comissão Integrada de Entidades de Profissionais Bibliotecários no MERCOSUL – CIBIM e a eleição do Conselho Federal de Biblioteconomia para presidir aquela entidade em 18 de abril de 1997, em Buenos Aires – Argentina e,

**Considerando** que o MERCOSUL é uma realidade e que a participação dos Conselhos de Biblioteconomia terá caráter permanente e,

**Considerando** que o Brasil é o único país integrante do MERCOSUL, onde a Biblioteconomia é regulamentada por Lei Federal, é que

#### **Resolve:**

**Art. 1º** – Regular o Grupo Especial de Trabalhos para Assuntos do Mercosul – GETAM, criado através da Portaria CFB nº 13/96, de 27 de março de 1996, como órgão permanente de assessoramento do Plenário do CFB, para os assuntos do MERCOSUL.

**Art. 2º** – O GETAM será constituído pelos:

- I. Presidente do CFB, na qualidade de membro nato;
- II. Conselheiros Federais, que assim o quiserem;
- III. Representantes dos Conselhos Regionais indicados para esta finalidade;
- IV. Representantes das entidades de classe ligadas a Biblioteconomia;
- V. Convidados pelo Plenário do CFB, para este fim;

§ 1º – Os membros do Conselho Federal que desejarem participar, deverão apresentar o pedido de participação, diretamente, ao Presidente do GETAM, a qualquer época;

§ 2º – Cada Conselho Regional terá o direito de indicar um representante para participar do GETAM, devendo o representante, ser eleito pelo respectivo plenário, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser

reeleito;

§ 3º – As entidades de classes de caráter nacional, elegerão um representante, para participar do GETAM, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito;

§ 4º – As entidades de classes de caráter Estadual, poderão participar, desde que seu requerimento seja aprovado pelo plenário do CFB, devendo o seu representante ser eleito especificamente para este fim, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito;

§ 5º – O Plenário do CFB poderá convidar profissionais de notório saber na área de Biblioteconomia, para participar do GETAM, não podendo ultrapassar a 5 (cinco) membros convidados.

§ 6º – Fica assegurada a participação da Associação Brasileira de Ensino de Biblioteconomia e Documentação – ABEBD, Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários – FEBAB e do Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo – SinBiesp, nos termos da Portaria nº 013/96, de 27 de março de 1996.

**Art. 3º** – O GETAM será administrado por 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário-Executivo e assessorado por uma Secretaria Administrativa.

§ 1º – A Presidência do GETAM será do Presidente do CFB.

§ 2º – O Secretário-Executivo será indicado pelo Presidente do GETAM, com mandato de 1 (um) ano, dentre os membros do GETAM.

§ 3º – Caberá ao Presidente do GETAM, contratar uma Secretária Administrativa para assessora nas funções administrativas, sendo vedado a contratação de membros do GETAM, para este fim.

**Art. 4º** – O GETAM, terá dentre as suas finalidades e objetivos, entre outros:

- I. Assessoramento ao Plenário do CFB, em todos os assuntos referentes ao MERCOSUL;
- II. Análise da situação legal da Biblioteconomia nos países integrantes do MERCOSUL e nos demais países da América Latina;
- III. Realizar estudos curriculares entre Leis, regulamentos e mercados de trabalho;
- IV. Organizar e indicar membros para participar de encontros, palestras e outros, com profissionais da área do MERCOSUL e dos demais países da América Latina;
- V. Auxiliar no intercâmbio de idéias e conhecimentos, visando a regulamentação das atividades de Biblioteconomia, na forma a ser fixada pelo MERCOSUL;
- VI. Outras atividades a serem definidas pela Diretoria do CFB, de conformidade com as necessidades.

**Parágrafo Único** – O GETAM deverá apresentar relatório anual de todas suas atividades ao plenário do CFB, na última Sessão Plenária de cada ano, devendo os relatórios serem arquivados de forma a constituírem memória dos seus atos para futuros participantes.

**Art. 5º** – Poderá o Presidente do CFB, representar a Biblioteconomia na Comissão Latino Americana de Profissões Universitárias – CLAPU, podendo indicar, dentre seus membros, substituto em caso de impossibilidade de comparecimento.

**Parágrafo Único** – Deverá ser apresentado relatório, por escrito, ao Plenário do CFB, para análise e discussão, o qual deverá ser arquivado em ordem cronológica para fins de constituir uma memória.

**Art. 6º** – Cada entidade participante arcará com as despesas de seu representante.

**Parágrafo Único** – O Plenário do CFB, excepcionalmente, poderá autorizar, previamente, ajuda financeira à representante quando houver comprovada falta de recurso e disponibilidade financeira da entidade ou Conselho Regional, não podendo a ajuda ser de caráter permanente.

**Art. 7º** – As despesas de deslocamento e diárias dos membros do Conselho Federal e Regionais de Biblioteconomia, serão regulamentadas pela Resolução de Diária do CFB e os casos excepcionais, pelo Presidente do CFB, “ad referendum” do plenário.

**Art. 8º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e convalida todos os atos administrativos praticados por força da Portaria nº 013/96, da Presidência do CFB, revogando-se as disposições em contrário.

Zeneide de Souza Pantoja  
Presidente do Conselho

Publicada no D.O.U. – Seção I – em 10/10/97 – p. 22943/22944

**CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**

### **RETIFICAÇÃO**

Na Resolução CFB nº 451, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de outubro de 1997, nas páginas 22943 e 22944 – Seção I, onde se lê: Art. 4º – III - Realizar estudos curriculares comparativos entre Leis, regulamentos e mercados de trabalho, leia-se: Art. 4º – III – Realizar estudos comparados sobre a formação profissional, leis, terminologia técnica e tradução e mercado de trabalho.

(Of. Nº 274/97)

Publicado no D.O.U. – Seção I – em 10/10/97 – p. 23687